



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº 2262, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

“Cria Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações citada no caput do artigo 1º, será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente de funcionários da Administração Municipal, indicados pelo Prefeito, através de Decreto.

Parágrafo único - A cada membro titular corresponderá um membro suplente, os quais atuarão na ausência ou impedimento dos membros titulares.

Art. 3º - Fica garantido aos membros titulares, da Comissão de que trata o “caput” do artigo 1º, o recebimento de gratificação mensal, em valor não superior a um salário mínimo, devido enquanto estiverem no desempenho efetivo de suas funções.

Parágrafo primeiro - O valor da Gratificação citada no caput deste artigo será estipulado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Parágrafo segundo - A gratificação a ser paga aos membros da Comissão Permanente de Licitações será calculada apurando-se a participação dos membros em todas as reuniões efetuadas mensalmente, regulamentada através de Decreto.

Parágrafo terceiro - Interromperá a gratificação ao membro titular que, ausentar-se das reuniões da Comissão por motivo de férias ou afastamento do trabalho.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º - Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

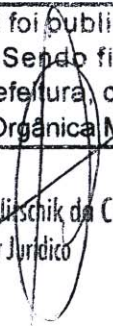
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**


**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em
27/12/2007 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.


Carlos Thiago Lischik da Cruz
Assessor Jurídico

LEI Nº 2262, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007